

Delimita as zonas urbanas
e suburbanas da cidade bem como das zonas
des dos distritos deste Município.

O PROJETO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu
sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Patos fica delimitado por um polígono assim constituído: por uma reta que, partindo da terra da Rádio Espinharas, siga o rumo de 35º (trinta e cinco graus) NE, até encontrar a ponte sobre o Riacho do Prange, na rodovia BR-23; por uma reta que, partindo da referida ponte sobre o Riacho do Prange, com rumo de 80º (oitenta graus) SE, vá encontrar a margem direita do Rio Espinharas, dai tomado o rumo de 60º (sessenta graus) Sd, com um quilômetro de extensão, até alcançar o bairro da Vitoria; por uma reta que, partindo do referido bairro da Vitoria vá alcançar a confluência da estrada que vai para São Manoel com a antiga estrada para Campina Grande, seguindo por esta até a extensão de 650 metros; por uma reta que, dai partindo, passe pela confluência dos rios Farinha e Cruz, prelengando-se até alcançar a Ponte de Piscuiriêdo, sobre o rio da Cruz; e, finalmente, por uma reta que, dai partindo, vá alcançar a terra da Rádio Espinharas, ponto de partida para a formação do referido polígono.

Art. 2º - O perímetro suburbano da cidade de Patos fica limitado por linhas que conservam um afastamento de dois (2) quilômetros das linhas do perímetro urbano.

Art. 3º - O perímetro urbano da vila de São José de Espinharas compreende uma área de 150 mil metros quadrados, ficando delimitada por um retângulo cujos lados norte e sul distam duzentos e cinquenta metros de centro da referida vila, e os de Nascente e Poente distem cento e cinquenta metros.

LEI nº 351
continuação

Art. 4º - O perímetro suburbano da vila de São José de Espínharas está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cinquenta metros das linhas do perímetro urbano, e mede 650 mil metros quadrados.

Art. 5º - O perímetro urbano da vila de Passagem, comprehende uma área de mais ou menos quatrocentos e vinte mil metros quadrados. Limita-se ao norte pela margem esquerda do Rio da Parinha; ao Poente por uma linha com a direção de Norte a Sul com uma extensão de setecentos metros, ficando dessa maneira limitado o lado sul; daí, com rumo ao Norte, até à margem esquerda do rio da Parinha.

Art. 6º - A área suburbana da vila de Passagem, comprehende uma faixa de dois quilômetros e trezentos mil metros quadrados e fica delimitada por linhas que conservam um afastamento de quinhentos metros das linhas do perímetro urbano.

Art. 7º - O perímetro urbano da vila de Cacimba de Areia , comprehende uma área de quinhentos e sessenta mil metros quadrados. Limita-se ao Sul pela margem direita do rio da Parinha; ao Poente, pela linha cuja parte de referido rio com rumo ao Norte, vai até encontrar o Riacho da Beça, deixando o cemitério Público ao Nascente, com uma extensão de critecentos metros; da extremidade desta , prossegue com rumo ao Sul até encontrar novamente a margem direita do rio da Parinha.

Art. 8º - O perímetro suburbano da vila de Cacimba de Areia está compreendido pelas linhas que distam quinhentos metros das linhas do perímetro urbano, e mede uma área de dois quilômetros e quinhentos mil metros quadrados.

Art. 9º - O perímetro urbano da vila de Santa Terezinha comprehende uma área de cento e cinquenta mil metros quadrados, ficando delimitada por um retângulo cujos lados NORTE e SUL distam, do centro da referida vila, duzentos e cinquenta metros, e os lados NASCENTE e POENTE distam cento e cinquenta metros do referido centro.

Art.10º - O perímetro suburbano da vila de Santa Terezinha, está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cinquenta metros das linhas do perímetro urbano e mede seiscentos e cinquenta mil metros quadrados.

IPT nº 351
continuação.

Art. 11º - O perímetro urbano da vila de Salgadinho compreende uma área de cem mil metros quadrados, ficando delimitado por um retângulo cujos lados NORTE e SUL distam cem metros de centro da vila e os lados LESTE e OESTE distam duzentos e cinquenta metros de referido centro.

Art. 12º - O perímetro suburbano da vila de Salgadinho, está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cinquenta metros das linhas de perímetro urbano e mede seiscentos e cinquenta mil metros quadrados.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de JUNHO de 1959 ,
70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley da Nóbrega

Nabor Wanderley da Nóbrega
PREFEITO

Francisco Seares de Sá

Francisco Seares de Sá
SECRETÁRIO